

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.



SF/19770.4863-04

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2019 - CM

Suprima-se o art. 31 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Vários programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade foram criados e ampliados por iniciativa do Programa Mais Médicos. Um dos eixos fundamentais do Programa foi qualificar a formação nessa área, por meio da ampliação das vagas de residência. O objetivo era obter uma taxa de ocupação de 100% das vagas, com a contínua qualificação desses programas.

A nova proposta contida na MPV nº 890, de 2019, contudo, não trata em nenhum momento do compromisso com a residência, estabelecida como padrão ouro para a formação médica. Pelo contrário, por meio de seu art. 31, ela revoga dispositivos da Lei que instituiu o Programa Mais Médicos – especificamente, os arts. 6º e 7º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 –, os quais são importantíssimos para garantir a formação qualificada de especialistas em medicina



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

de família e comunidade. Por isso, propomos a supressão do art. 31 da MPV.

Em vista das considerações expostas, solicito o acolhimento da emenda ora oferecida.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19770.4863-04